

# **ESTRUTURA DOS ESTATUTOS DO C.C.S.**

## **CAPÍTULO I**

Da Associação, Sede, Fins e Duração

## **CAPÍTULO II**

Dos Associados

Do Quadro Social

Da Admissão, Retirada e Exclusão

Dos Direitos

Dos Deveres

Das Penalidades e da Defesa

## **CAPÍTULO III**

Do Título de Propriedade

Das Características

Das Transferências

## **CAPÍTULO IV**

Dos Órgãos Sociais

Da Enunção

Das Assembléias Gerais

Do Conselho Deliberativo

Do Conselho de Vitalícios

Da Diretoria Executiva

Do Conselho de Patrimônio

Do Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO V**

Do Patrimônio Social

## **CAPÍTULO VI**

Do Custeio Social

## **CAPÍTULO VII**

Do Exercício Social

## **CAPÍTULO VIII**

Da Dissolução e Extinção

## **CAPÍTULO IX**

Das Disposições Finais

**ÍNTEGRA DO**  
**ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE CAMPO SALTENSE<sup>1</sup>**

**CAPÍTULO I**

**Da Associação, Sede, Fins e Duração**

**ARTIGO 1º** - O Clube de Campo Saltense, fundado em 20 de novembro de 1.964, neste diploma normativo também designado pelas letras iniciais C.C.S. e pela palavra Clube, é uma Associação de natureza civil, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos com a regulamentação correspondente.

**ARTIGO 2º** - A Associação tem sede em Salto, Estado de S. Paulo, à rua Marechal Deodoro, nº. 2345, onde se localiza seu conjunto social.

**ARTIGO 3º** - A Associação tem como finalidade primeira o moto que emulou os associados fundadores a organizá-la e constituí-la, qual seja: propiciar oportunidades de saudável lazer à família saltense.

**Parágrafo Único** – As iniciativas destinadas à realização da finalidade social, serão desenvolvidas, no que for aplicável, sob a inspiração da máxima latina de Juvenal: “Mens sana in corpore sano”.

**ARTIGO 4º** - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Secção I**

**Do Quadro Social**

**ARTIGO 5º** - O quadro social compõe-se de sócios proprietários fundadores, sócios proprietários, sócios adicionais e sócios beneméritos remidos, todos maiores de 18 anos, em pleno gozo de suas faculdades mentais e civilmente responsabilizáveis, sendo:<sup>2</sup>

a – sócios proprietários fundadores – aqueles que participaram da Assembléia de Constituição do Clube, realizada em 20-XI-64, e os que foram admitidos até 31-XII-65, que hajam mantido essa qualidade e que possuam, regularmente emitido em seu nome, um Título de Propriedade do C.C.S.;

b – sócios proprietários – aqueles que possuírem regularmente emitido em seu nome, um Título de Propriedade do C.C.S.;

---

<sup>1</sup> - De acordo com as alterações realizadas pela Assembléia Geral Realizada em 27/09/2009 e encerrada em 25/10/2009 para adequação ao Código Civil de 2002 e Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

<sup>2</sup> - Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

c – sócios adicionais – aqueles que forem admitidos ao quadro social, guardada a proporção prevista no Regulamento com os Títulos de Propriedade, a que se vinculam.

d – sócios beneméritos remidos, o sócio proprietário que completar 70 (setenta) anos de idade, quite com as obrigações sociais nos últimos vinte anos, de acordo com as regras constantes do Regulamento;<sup>3</sup>

§ 1º – Os sócios proprietários, sejam fundadores ou não, terão vinculação social de natureza sempre familiar, mas os sócios adicionais podem ter essa vinculação, segundo sua vida civil, como familiar ou individual, nos termos e como dispõe este estatuto e seu regulamento;

§ 2º - Para fins sociais, o cônjuge e os parentes em primeiro grau<sup>4</sup> do sócio serão seus dependentes, guardando essa qualidade<sup>5</sup> nos limites e com os encargos previstos no Regulamento;

§ 3º - Fica assegurado aos filhos de sócios proprietários e adicionais o ingresso aos quadros sociais do clube, independentemente dos limites estabelecidos no presente Estatuto e seu Regulamento;<sup>6</sup>

§ 4º - O quadro social estará completo com 100 (cem) sócios proprietários,<sup>7</sup> e tantos sócios adicionais por Título de Propriedade previstos no Regulamento, sejam sócios adicionais estranhos ao rol de dependentes sociais do sócio proprietário sejam sócios adicionais oriundos do rol de dependentes sociais do sócio proprietário.

§ 5º - revogado<sup>8</sup>

§ 6º - A designação dos associados como sócios proprietários fundadores, sócios proprietários e sócios adicionais são mantidas por motivos históricos, em fidelidade ao que foi deliberado na Assembleia de fundação;

## **SECÃO II**

### **Da Admissão, Retirada e Exclusão**

**ARTIGO 6º** - Toda admissão ao quadro social será feita por aquisição de Título de Propriedade ou por apresentação formal de sócio e será outorgada, primeiramente à título precário pela Diretoria Executiva, e só estará perfeita e acabada, para exercício pleno dos direitos sociais, após sua homologação pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo não estarão obrigados a revelar os motivos pelos quais rejeitaram a proposta de admissão de associado;

§ 2º - Ainda que homologada, é cancelável qualquer admissão, se posteriormente vier a ser constada falsidade material ou ideológica no respectivo processo.

**ARTIGO 7º** - O associado perderá essa qualidade por:

---

<sup>3</sup> - Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

<sup>4</sup> o cônjuge e os dependentes econômicos ostensivos do associado na vida civil, são seus dependentes sociais;

<sup>5</sup> econômicos ostensivos do sócio na vida civil, são seus dependentes sociais

<sup>6</sup> - Era o Parágrafo Único do § 4º,

<sup>7</sup> 2 (dois) sócios

<sup>8</sup> , Nenhum sócio mais será admitido ao quadro social excedentemente dos previstos no parágrafo anterior.

1 – Retirada voluntária do quadro social, que será aceita, primeiramente à título precário, pela Diretoria Executiva, analisando solicitação do associado, e só estará perfeita e acabada, após homologação pelo Conselho Deliberativo;

2 – Exclusão do quadro social, que será promovida, independentemente da vontade do associado, nos casos e formas previstos nestes estatutos e seu regulamento.

Parágrafo Único – Os associados nessa situação, e seus dependentes sociais, terão suspensos, desde o ato preliminar, todos os direitos e regalias sociais, que lhes serão cancelados, definitivamente, com a efetivação da saída do quadro social.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos**

ARTIGO 8º - Ao associado, quando no pleno exercício dos direitos sociais, asseguram-se os seguintes:

a – de estabilidade, nos termos estatutários e regulamentares, no quadro social;

b – de participar, votar e ser votado, das Assembleias Gerais, bem como de assumir cargos e funções nos órgãos sociais, na forma estabelecida pelo estatuto e seu regulamento;

c – de impugnar, por todos os meios cabíveis, a vigência e a validade de qualquer ato praticado por qualquer órgão do Clube, ou decorrente da sua omissão, quando contrariar disposição destes estatutos;

d – de gozar das regalias conferidas pela Associação, nos termos estatutários e regulamentares.

Parágrafo Único – Os dependentes sociais de associado no pleno exercício dos direitos associativos, farão uso das dependências sociais, observadas as exigências normativas, respondendo o associado, plenamente, pelos atos que aqueles praticarem.

### **Seção IV**

#### **Dos Deveres**

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

a – praticar e defender a realização dos objetivos sociais, em sua essência;

b – manter em dia o pagamento de suas obrigações financeiras para com o C.C.S.

c – cumprir as disposições dos estatutos e seu regulamento.

### **Seção V**

#### **Das Penalidades e da Defesa**

ARTIGO 10 - Os infratores de disposições normativas do Clube são passíveis de penas graduadas de acordo com a gravidade social da infração, sendo-lhes assegurada a iniciativa de defesa.

ARTIGO 11 - São as seguintes as penas: admoestação verbal, advertência escrita, suspensão, parcial ou total, de direitos e regalias conferidas pelos estatutos e seu

regulamento, e exclusão do quadro social, aplicadas na forma e como estabelecer o regulamento deste estatuto.

§ 1º - Das penas impostas pela Diretoria, cabe recurso final ao Conselho Deliberativo;

§ 2º - Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo, cabe, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração final ao próprio Conselho Deliberativo;

§ 3º - A exclusão de sócio proprietário do quadro social é privativa do Conselho Deliberativo;

§ 4º - As penas de suspensão ou exclusão, quando aplicadas a associados, serão apuradas por processo disciplinar, que assegurará o direito de defesa, tudo na forma do regulamento deste estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Título de Propriedade**

##### **Seção I**

##### **Das Características**

**ARTIGO 12** - O Título de Propriedade é um documento formal emitido pela Associação, representativo da qualidade de sócio proprietário do C.C.S., sempre nominativo, e terá a sua quantidade limitada a 100 (cem) unidades.

**Parágrafo Único** – O Título em causa está dotado das seguintes características fundamentais:

a – atribui ao seu titular a qualidade de sócio proprietário do C.C.S.;

b – acarreta responsabilidade do titular pelos encargos de custeio dos bens sociais e sua conservação;

c – responde, até o montante de seu valor atualizado, perante o Clube, consócios ou dependentes sociais, por dívidas, danos ou prejuízos que seu titular, ou dependente deste, houver ocasionado, em decorrência da vida e relações sociais comuns;

d – assegura garantia de vaga, para oportuna admissão ao quadro social, a todos os dependentes ou ex-dependentes sociais ostensivos do titular, na vida civil;

e – possibilita ao seu titular, com posse homologada pelo Conselho Deliberativo, a apresentação de até 3 (três) sócios adicionais ao quadro social, estranhos ao rol de dependentes sociais do mesmo titular, desde que o Título de Propriedade já não apresente, vinculado a si, 3 (três) sócios adicionais nas mesmas condições;<sup>9</sup>

f – sua aquisição é reservada às famílias saltenses, entendidas como tais aquelas que tenham domicílio, ainda que plural, nesta cidade, pelos últimos cinco (5) anos, respeitados os limites previstos nos artigos 1.591 e 1.592 do Código Civil;<sup>10-11</sup>

g – é vedada a aquisição de mais de uma unidade por pessoa.

---

<sup>9</sup> -- Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

<sup>10</sup> - Alteração aprovada na Assembléia Geral Realizada em 27/09/2009 e encerrada em 25/10/2009;

<sup>11</sup> - Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

ARTIGO 13 - O valor do Título de Propriedade será fixado pelo Conselho Deliberativo, sempre que necessário, tomando como base o valor de mercado, pelas últimas vendas ocorridas;<sup>12</sup>

Parágrafo Único – O sócio proprietário que estiver em débito com as obrigações previstas na alínea “b” do parágrafo anterior por mais de três (3) meses, após notificação para regularização e assegurada a ampla defesa, perderá o direito ao Título de Propriedade, que passará a pertencer ao C.C.S. como forma de quitação do débito pendente;

### **Das Transferências**

ARTIGO 14 - O Título de Propriedade é transferível por alienação “inter vivos” ou “mortis causa”, dependente sempre da aprovação regular da entidade, como na admissão de novo associado.<sup>13</sup>

Parágrafo Único – É assegurado ao C.C.S. o direito de preferência para a aquisição do Título, sempre que se pretender aliená-lo a quem ainda não seja associado do clube.

ARTIGO 15 - No caso de falecimento, sentença judicial transitada em julgado de interdição ou ausência do titular, ou no caso de exclusão do titular do quadro social, o Título poderá ser adquirido pelo C.C.S., pelo seu valor atualizado.

Parágrafo Único – A aquisição prevista neste artigo será contratada, à título precário, pela Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo, como no artigo anterior, a homologação.

ARTIGO 16 - No caso de falecimento do titular<sup>14</sup>, com a concordância de todos os herdeiros necessários e do cônjuge supérstite,<sup>15</sup> o Título de Propriedade será transferido a um dentre eles.

ARTIGO 17 - Os Títulos que venham a ser, por qualquer motivo, adquiridos pela própria associação, serão, em seguida, alienados na forma prevista no Regulamento<sup>16</sup>.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Seção I**

#### **Da Enunciação**

ARTIGO 18 - Os órgãos sociais do C.C.S. são os seguintes:

- a – Assembleias Gerais;
- b – Conselho Deliberativo;
- c – Conselho de Vitalícios;
- d – Diretoria Executiva;

---

<sup>12</sup> - redação anterior: correspondente a 1/100 (um centésimo) do valor atualizado do patrimônio líquido da associação.

<sup>13</sup> - Alteração aprovada na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

<sup>14</sup> - e a pedido

<sup>15</sup> - e por indicações deles,

<sup>16</sup> - recolocados

- e – Conselho Fiscal;
- f – Conselho de Patrimônio;

§ 1º – No preenchimento dos cargos dos órgãos sociais, ocupados por associados, é possível a acumulação, desde que em órgãos distintos, e a reeleição;

§ 2º – Nenhum membro, de qualquer órgão, será remunerado para desempenho de suas funções e atribuições.

§ 3º - As reuniões dos membros desses órgãos serão preferencialmente presenciais e pessoais, admitindo-se por motivos de urgência ou força maior, sejam realizadas à distância, por meio eletrônico ou videoconferência a ser definido pelo Regulamento, assegurado o cumprimento dos prazos e formas de convocação, a ciência da convocação, o quórum, a compreensão da questão discutida, a manifestação e voto dos participantes;<sup>17</sup>

## Seção II

### Das Assembléias Gerais

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral Ordinária, eletiva, será realizada de 4 em 4 anos, nos anos bissextos, no primeiro domingo de julho, com início <sup>18</sup>às 10h00<sup>19</sup>, na sede social, para a finalidade única de eleger e empossar os membros temporários do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária Eletiva, tem suas funções restritas ao caput deste artigo, não podendo deliberar sobre qualquer outra matéria;

§ 2º – Esta Assembléia se instalará com qualquer número de sócios e deliberará pela maioria dos presentes, estendendo-se até as 14h00;<sup>20</sup>

§ 3º – Findo o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, a eleição e posse deverão ser realizadas, em seguida, pela Assembleia Geral.<sup>21</sup>

ARTIGO 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas na sede social<sup>22</sup> e suas decisões só terão validade quando forem convocadas, funcionarem e deliberarem exatamente dentro das exigências e prescrições desses artigos, acrescidas das regras dos artigos 23 e 24 seguintes.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária destituir os administradores e alterar o estatuto;<sup>23</sup>

ARTIGO 21 - Se a Assembleia Geral Eletiva prevista no artigo 19, por qualquer motivo não atingir a sua finalidade, ou para preenchimento das vagas no Conselho Deliberativo, em número total ou parcial, após utilizados os suplentes, ou decorrentes de

---

<sup>17</sup> - parágrafo incluído

<sup>18</sup> - texto incluído;

<sup>19</sup> - alterada a grafia

<sup>20</sup> - incluído;

<sup>21</sup> - Este § não faz sentido com a redação atual que é: § 3º – Se a Assembleia, por qualquer motivo, não atingir sua finalidade, a eleição e posse deverão ser realizadas, em seguida, pela Assembleia Geral do artigo 21º. A redação proposta é a que está em seu lugar no texto acima.

<sup>22</sup> - Excluída essa parte do texto: “e somente poderão deliberar sobre as matérias respectivas, dos dois artigos seguintes, únicas atribuições de cada uma dessas Assembleias,” As Assembleias Gerais são soberanas e não se pode restringir o seu âmbito. Por exemplo, para extinção da sociedade seria preciso de deliberação da Assembleia Geral. Desse jeito não poderia!!!! Aliás, conflita até com o próprio Parágrafo Único desse mesmo artigo quando fala em destituir administradores.

<sup>23</sup> - Alteração aprovada na Assembleia Geral Realizada em 27/09/2009;

dissolução compulsória, serão preenchidas, por Assembleia Geral Extraordinária Eletiva Complementar, convocada pela unanimidade dos membros da Diretoria, ou por pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios, ou por 20 (vinte) sócios proprietários, ou por 1/5 do total dos associados de todas as categorias, quites com a sociedade e no gozo de seus direitos sociais, conjuntamente, com eleição e posse, para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária Eletiva.<sup>24 25</sup>

Parágrafo Único – Esta assembleia se instalará com qualquer número de sócios, e deliberará pela maioria dos presente. Seus trabalhos serão dirigidos por mesa eleita pelos presentes.

ARTIGO 22 - As alterações estatutárias são objeto exclusivo de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, institucional, convocada,<sup>26</sup> pela unanimidade dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou pela unanimidade dos membros do Conselho de Vitalícios, ou por dois quintos dos sócios proprietários mais um quinto dos sócios adicionais conjuntamente, quites com a sociedade e no gozo de seus direitos sociais.<sup>27</sup>

§ 1º – O edital de convocação será assinado pela totalidade dos membros do poder convocante, vedada a assinatura por procuração. A convocação será feita<sup>28</sup> com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da Assembleia<sup>29</sup> e afixada no local de costume da sede social. Cópias do ato de convocação serão expedidas a cada sócio com a mesma antecedência mínima de 10 (dez) dias por dia postal ou outro meio eletrônico definido em Regulamento.<sup>30</sup>

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária, institucional, só estará apta a ser instalada e a funcionar, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos sócios patrimoniais e um terço dos sócios adicionais do Clube, conjuntamente, no pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação ou, com um terço dos sócios patrimoniais e um décimo dos sócios adicionais, conjuntamente, ou mais nas convocações seguintes e, quando instalada, suas deliberações só terão validade se aprovadas por, pelo menos, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia.<sup>31</sup>

§ 3º – A Assembléia em questão terá seus trabalhos dirigidos por um Presidente, um Secretário e um Mesário, todos indicados pelos sócios presentes, dentre os membros dos órgãos convocantes, à hora de início dos trabalhos;

---

<sup>24</sup> - Embora tenha sido reformado em 2010 a redação desse artigo é ininteligível: ARTIGO 21º - As vagas no Conselho Deliberativo, entre os membros temporários, em número total ou parcial, ou após utilizados os suplentes, ou decorrentes de dissolução compulsória, serão preenchidas, com eleição e posse, para mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, eletiva, por Assembléia Geral Extraordinária, eletiva complementar, convocada pela unanimidade dos membros da Diretoria, ou por, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios, ou por 20 (vinte) sócios proprietários, ou por, 1/5 do total dos associados de todas as categorias, quites com a sociedade e no gozo de seus direitos sociais, conjuntamente. A redação proposta é a que está em seu lugar no texto acima.

<sup>25</sup> - Alteração aprovada na Assembléia Geral Realizada em 27/09/2009;

<sup>26</sup> - “conjuntamente” estava comprometendo o sentido, pois parece que todos esses órgãos deveria fazer isso ao mesmo tempo;

<sup>27</sup> - Alteração aprovada na Assembleia Geral Realizada em 27/09/2009;

<sup>28</sup> pelo registro do mencionado edital no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salto,

<sup>29</sup> sua simultânea publicação pela imprensa local

<sup>30</sup> - Alteração aprovada na Assembleia Geral Realizada em 27/09/2009;

<sup>31</sup> - Alteração aprovada na Assembléia Geral Realizada em 27/09/2009;

§ 4º – Excepcionalmente, nos 6 (seis) primeiros meses dos anos terminados com o algarismo zero, exclusivamente para fins de ajustes nos estatutos sociais, preservando o ideal dos fundadores da entidade, a Assembleia Geral deste artigo poderá ser convocada pelos membros de qualquer dos órgãos convocantes previstos no *caput*, e estará apta a funcionar com a presença mínima de<sup>32</sup> um terço dos sócios patrimoniais e um décimo dos sócios adicionais, conjuntamente, no gozo pleno de seus direitos sociais, deliberando por maioria dos presentes, observadas todas as demais regras aqui estabelecidas para tais Assembleias, inclusive as dos artigos 23 e 24, seguintes.

ARTIGO 23 - Nas Assembleias Gerais a participação do sócio é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

ARTIGO 24 - De todas as Assembleias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, das quais cópia assinada pelos dirigentes dos trabalhos será registrada, em seguida, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto, conforme a sua competência, para os fins legais.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 25 - O Conselho Deliberativo constitui-se no órgão dirigente da Associação,<sup>33</sup> soberano em suas resoluções, órgão da manifestação coletiva dos associados, compõe-se de 14 (quatorze) membros temporários, sendo 7 sócios proprietários e 7 sócios adicionais, e mais da totalidade dos membros do Conselho de Vitalícios. Os 14 (quatorze) membros temporários serão eleitos e empossados, com os respectivos suplentes, pela Assembleia Geral Ordinária eletiva (Artigo 19), ou pela Assembleia Geral Extraordinária, eletiva complementar (artigo 21), com mandato até o ato similar seguinte.<sup>34</sup>

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo e suas reuniões serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, um Secretário e respectivos vices, cargos que serão preenchidos, indistintamente, por dois conselheiros sócios proprietários e dois conselheiros sócios adicionais, eleita e empossada pelo próprio Conselho nas reuniões ordinárias dos anos pares, com mandato até o ato similar seguinte.

ARTIGO 26 - O conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no terceiro domingo do mês de julho,<sup>35</sup> na sede social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia se for o caso: eleger e empossar sua Mesa Diretora, Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e Conselho de Patrimônio e Suplentes, bem como vagas definitivas em todos eles; apreciar e votar Relatórios da Diretoria Executiva relativo ao último exercício social; apreciar a homologação de transferência, preço de aquisição ou casos de venda de Títulos de Propriedade; apreciar a homologação de admissões e demissões de sócios adicionais; aplicar penalidades; apreciar e votar representações individuais ou colegiadas, assim como recursos e pedidos de reconsideração de sócios.

---

<sup>32</sup> apenas

<sup>33</sup> - Alteração aprovada na Assembleia Geral Realizada em 27/09/2009 e encerrada em 25/10/2009;

<sup>34</sup> - Alteração aprovada na Assembleia Geral Realizada em 27/09/2009 e encerrada em 25/10/2009;

<sup>35</sup> as 10:00 horas,

§ 1º – A reunião ordinária do Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença mínima de 25% de seus membros e, quando em funcionamento, suas deliberações só terão validade se aprovadas por maioria dos presentes;

§ 2º – Se o Conselho, por qualquer motivo, não atingir em qualquer item da ordem do dia, a finalidade da convocação deste artigo, a pendência poderá ser apreciada pela reunião extraordinária do artigo seguinte, passando à sua exclusiva competência e deliberação sobre o caso pendente desde o instante da regular convocação da reunião extraordinária.

§ 3º – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo têm suas funções restritas aos itens do caput deste artigo, não podendo deliberar sobre qualquer outra matéria.

§ 4º - O quórum a que se refere o §1º não considera os Conselheiros Vitalícios ausentes;

ARTIGO 27 - O conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, na sede social, quando regularmente convocado, para deliberar sobre matéria de sua competência, tudo na forma deste artigo e seus parágrafos.

§ 1º – Tem poderes para convocar o Conselho Deliberativo, a se reunir extraordinariamente, a unanimidade de sua Mesa Diretora ou a unanimidade da Diretoria ou, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios ou 20 (vinte) sócios proprietários;

§ 2º – O conselho Deliberativo, regularmente convocado para se reunir extraordinariamente, tem suas funções circunscritas às seguintes matérias:

a – em substituição, matérias de competência da reunião ordinária, nos casos do § 2º do artigo anterior;

b – destituir, quando derem causa, membros dos demais órgãos sociais, já que a destituição dos Conselheiros é privativa das Assembleias Gerais (art. 20, PU), para eleger e empossar seus substitutos, decidir sobre casos omissos no regulamento dos estatutos e, ainda, reformar ou emendar esse mesmo regulamento. Dependem estas deliberações da competente homologação pelo Conselho de Vitalícios;<sup>36</sup>

c – aprovação final dos planos para ampliação, alteração ou conservação dispendiosa do patrimônio social, estabelecendo, se necessário, as contribuições e taxas especiais que serão suportadas pelos associados;

d – aprovação de todas as alienações de bens imóveis envolvendo o Clube, assumir mútuos e na oneração real. As deliberações correspondentes dependem da competente homologação pelo Conselho de Vitalícios e de Patrimônio;<sup>37</sup>

e – aplicar penalidades que sejam de sua competência;<sup>38</sup>

f – apreciar e votar representações individuais ou colegiadas;

g – apreciar e votar recursos e pedidos de reconsideração de associados;

h – quando se fizer necessário, anular atos e decisões da Diretoria, ou de seus membros, e seus efeitos;

§ 3º – O edital de convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo detalhará, claramente, os assuntos que serão objetos das deliberações, não podendo a mesma reunião deliberar sobre assunto não expresso no edital correspondente;

---

<sup>36</sup> - Alteração aprovada na Assembléia Geral Realizada em 27/09/2009 e encerrada em 25/10/2009;

<sup>37</sup> - Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

<sup>38</sup> - Alteração aprovada na Assembléia Geral Realizada em 27/09/2009 e encerrada em 25/10/2009;

§ 4º – A reunião extraordinária do Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença mínima de mais de 50% de seus membros e, quando em funcionamento, suas deliberações só terão validade se aprovadas por maioria dos presentes.

ARTIGO 28 - As decisões tomadas nas reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo<sup>39</sup> só entrarão em vigor após homologadas pelo Conselho de Vitalícios.

ARTIGO 29 - Os atos jurídicos praticados em decorrência das propostas aprovadas na forma da letra “d” do parágrafo segundo do artigo 27, serão efetivados sempre com as assinaturas conjuntas do Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria Executiva, forma de representação social exigida para tais casos.

Parágrafo Único – O presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo não responde, pessoal, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações que contrair em nome da Associação, desde que decorrentes da prática do ato regularmente aprovado, mas assume essa responsabilidade pelos prejuízos que causar em virtude da prática de atos ilegais ou contrários ou em desacordo com as disposições dos estatutos sociais e seu regulamento.

ARTIGO 30 - Quando o Conselho Deliberativo, reunido extraordinariamente ou para isso convocado, reincidentemente, por qualquer motivo, não desempenhar suas funções, incidirá em dissolução compulsória, com a vacância total dos cargos de conselheiros temporários e seus suplentes, que serão supridos na forma do artigo 21 destes Estatutos.

ARTIGO 31 - Nas reuniões do conselho Deliberativo a participação do conselheiro é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

ARTIGO 32 - De todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas circunstanciadas.

## Seção IV

### Do Conselho de Vitalícios

ARTIGO 33 - O Conselho de Vitalícios compõe-se, no mínimo, de 7 (sete) membros, todos sócios proprietários, cargo ocupado vitaliciamente, que apenas o falecimento, a renúncia ou o impedimento legal pode vagar.

§ 1º – São Conselheiros Vitalícios os sócios proprietários que houverem cumprido um mandato completo como Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

§ 2º – Quando o número de Conselheiros Vitalícios se reduzir para abaixo de 7 (sete), imediatamente os demais cuidarão de preencher a insuficiência, escolhendo os sócios proprietários que completarão o órgão, deliberando por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 34 - Ao Conselho de Vitalícios não são conferidos poderes normativos, mas sim as incumbências do Artigo 28, homologando ou não, com poder de veto, as decisões do Conselho Deliberativo como as relativas à destruição de membros dos demais órgãos sociais, sobre casos omissos no regulamento dos estatutos ou suas reformas, bem como sobre todas as alienações ou oneração de bens imóveis envolvendo o C.C.S., visando

---

<sup>39</sup> “relativas à letra “b” e “d” do parágrafo segundo do artigo anterior” – EXCLUÍDO.

a preservação do espírito dos estatutos do Clube, deliberando sempre por maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 35 - O Conselho de Vitalícios terá livro para registro de atos significativos.

## Secção V

### Da Diretoria Executiva

ARTIGO 36 - A Diretoria Executiva é o órgão que, por delegação do Conselho Deliberativo exerce as funções executivas e é<sup>40</sup> composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, eleitos e empossados na reunião ordinária do Conselho Deliberativo dos anos pares, para mandato até o ato similar seguinte, e mais um Secretário,<sup>41</sup> um Diretor Social e um Diretor de Recreação e Esportes, cargos preenchidos por livre nomeação do Presidente da Diretoria, com mandato que se extingue com o seu.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria Executiva só poderão funcionar com a presença mínima de mais de 50% de seus membros, e necessariamente com a presença de seu Presidente ou do Vice-Presidente no exercício das funções daquele, exigindo-se maioria dos presentes para se aprovar qualquer decisão.

ARTIGO 37 - É responsabilidade e atribuição da Diretoria Executiva:

- a – cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos sociais e seu regulamento;
- b – direcionar a vida social no sentido da consecução plena dos objetivos da associação;
- c – a prática de atos normais da gestão social e administrativa do C. C. S.. e a sua representação perante os Órgãos Públicos, Instituições Financeiras e outras entidades, mediante a assinatura de, ao menos, dois dos Diretores que ocupem os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro;

Parágrafo Único – O regulamento destes estatutos detalhará responsabilidades e atribuições da Diretoria Executiva.

ARTIGO 38 - É atribuição do Presidente da Diretoria Executiva representar o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, plena e independentemente, com a exceção prevista no Artigo 29.

Parágrafo Único – O regulamento destes estatutos detalhará responsabilidade e atribuições dos Diretores, dentro do universo daquelas da própria Diretoria Executiva.

ARTIGO 39 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoal, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da associação, desde que decorrentes da prática de atos regulares de gestão administrativa, mas assumem tais responsabilidades pelos prejuízos que causarem à entidade, sócios ou terceiros em virtude de omissão ou da prática de atos ilegais ou contrários ou em desacordo com as disposições dos estatutos sociais e seu regulamento.

ARTIGO 40 - De todas as reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas circunstanciadas.

---

<sup>40</sup> - Alteração aprovada na Assembleia Geral Realizada em 27/09/2009;

<sup>41</sup> um Tesoureiro

## **Seção VI**

### **Do Conselho de Patrimônio**

**ARTIGO 41** - O Conselho de Patrimônio compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios proprietários, eleitos e empossados na reunião ordinária do conselho Deliberativo dos anos pares, para mandato até o ato similar seguinte.

**ARTIGO 42** - O Conselho de Patrimônio é órgão de fiscalização da integridade do patrimônio social e seus pareceres devem preceder qualquer deliberação dos órgãos sociais que digam respeito ao acervo patrimonial do C.C.S..

**ARTIGO 43** - Os pareceres do Conselho de Patrimônio serão exarados no Livro de Registro de Pareceres do Conselho Fiscal, de uso comum.

## **Seção VII**

### **Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 44** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplente, todos sócios, eleitos e empossados na reunião ordinária do Conselho Deliberativo dos anos pares, para mandato até a ato similar seguinte.

**ARTIGO 45** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da execução financeira do C.C.S..

**ARTIGO 46** - Os pareceres do Conselho Fiscal serão exarados no Livro de Registro de Pareceres do Conselho Fiscal, de uso comum com o Conselho de Patrimônio.

## **Capítulo V**

### **Do Patrimônio Social**

**ARTIGO 47** - O patrimônio social é instrumento para a realização dos objetivos sociais.

**ARTIGO 48** - O uso das dependências sociais é de todos os associados e seus dependentes.

**ARTIGO 49** - Cabe a Diretoria Executiva baixar normas e instruções disciplinando o uso das dependências sociais, observadas, especialmente, as regras dos artigos deste capítulo e seu regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Custeio Social**

**ARTIGO 50** - O custeio social, de caráter compulsório, está calcado nas seguintes bases:

a – os gastos com a formação dos bens sociais são encargos exclusivos dos sócios proprietários;

b – os gastos com a conservação dos bens sociais são encargos dos associados de todas as categorias;

c – os gastos do funcionamento ordinário da Associação são encargos exclusivos dos sócios adicionais;

§ 1º – Poderão ser criadas taxas sobre a utilização pessoal ou específica das dependências ou de bens sociais ou pela utilização de serviços do Clube, devidas pelos usuários;

§ 2º – É devida a jóia de admissão, não restituível, pelo ingresso ao quadro social de sócio adicional não dependente social do sócio proprietário apresentante, ficando todavia suspensa a obrigatoriedade de seu pagamento pelo ingresso ao quadro social adicional do rol de dependentes sociais do titular apresentante, em razão e enquanto perdurar o relacionamento social familiar existente. Havendo a quebra do relacionamento social familiar mencionado, os sócios beneficiários da suspensão de pagamento da jóia de admissão, pagarão, para se quitar, jóias compensatórias à favor da Associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Exercício Social**

**ARTIGO 51** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho do ano seguinte.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva fará elaborar um relatório social e administrativo e um relatório econômico e financeiro da Associação, relativo ao exercício recém findo, que submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução e Extinção**

**ARTIGO 52** - A Associação somente poderá ser extinta por deliberação final da Assembleia Geral de Dissolução e Extinção, especialmente convocada, com item único da ordem do dia, expressando: “dissolução e extinção do Clube de Campo Saltense”.

§ 1º – A Assembleia Geral de Dissolução e Extinção será convocada, funcionará e deliberará de maneira exatamente igual às regras estabelecidas para as Assembleias Gerais Extraordinárias, institucionais, previstas no artigo 22 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º destes estatutos, com os complementos do Artigos 23 e 24 destes mesmos estatutos, mas funcionará em caráter permanente, até o ato final.

**ARTIGO 53** - No caso de extinção, caberá à Assembleia Geral de Dissolução e Extinção estabelecer o modo de liquidação, indicar os liquidantes que serão sempre 3 (três) sócias proprietários, e o Conselho Fiscal Especial que deverá atuar durante o período de liquidação.

**ARTIGO 54** - Ultimada a liquidação do C.C.S., a Assembleia Geral do artigo 52, suso, declarará sua extinção, devendo o destino dos bens remanescentes da entidade ser objeto de deliberação soberana por parte dos sócios proprietários ativos na data da Assembleia;<sup>42</sup>

---

<sup>42</sup> - Alteração feita na Assembléia Geral do dia 13/06/2010;

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

ARTIGO 55 - As cores oficiais da entidade são a branca e a azul, na tonalidade da bandeira nacional brasileira, de uso obrigatório em seu símbolo e bandeira.

ARTIGO 56 - O símbolo oficial do C.C.S. é constituído de um oval azul, tendo na parte inferior a inscrição “Clube de Campo Saltense”, encimada por um Taperá estilizado, voltado para o lado direito de quem olha, brancos.

ARTIGO 57 - A bandeira oficial do Clube de Campo Saltense tem o formato retangular, nas proporções da bandeira brasileira, com três faixas horizontais, iguais, a superior e a inferior azul, e a do meio branca, tendo esta faixa, em sua parte central, ocupando quase toda a altura da mesma, o símbolo do C.C.S..

ARTIGO 58 - Estes estatutos são reformáveis, no todo ou em parte, inclusive quanto à administração social, na forma prescrita em seu teor.

ARTIGO 59 - Os associados não respondem, pessoal, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ressalvada a manutenção da responsabilidade dos Artigos 29 e 39.

ARTIGO 60 - O presente estatuto do C.C.S. entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.